

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Resolução do CNJ nº. 343/2020 e da Resolução do TRE-MA nº. 9.816/2021, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº. 0002516-58.2021.6.27.8000,

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER o regime de teletrabalho concedido ao servidor FENELON CASTELO BRANCO BARROS NUNES, Analista Judiciário, matrícula 30990811, lotado no Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas - GABSGP, por meio da Portaria nº 1294/2021 TRE-MA/PR/DG /SGP/COEDE/SELDE, em condição especial de trabalho - modalidade teletrabalho, com fulcro no parágrafo único do artigo 2º c/c art. 3º, §1º, da Resolução TRE-MA nº 9.816/2021.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº. 1294/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 15/08/2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR

Presidente

Documento assinado eletronicamente por ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente, em 09/08/2022, às 17:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CONJUNTA Nº 18/2022

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal, Fóruns e Cartórios Eleitorais, sob regime de plantão nas Eleições 2022.

A PRESIDENTE E O CORREGEDOR E VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Tribunal, CONSIDERANDO o disposto no caput e no § 1º do art. 7º da Resolução TSE nº 23.608/2019; CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 19 e no caput e § 1º do art. 78 da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.674/2021 (Calendário Eleitoral), alterada pela Resolução TSE nº 23.685/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das decisões urgentes a fim de evitar o perecimento do direito e assegurar a regularidade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o atendimento ao público em regime de plantão sempre que determinado por lei, pelo Tribunal Superior Eleitoral ou por este Tribunal, para o cumprimento dos prazos contínuos e peremptórios,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer que, a partir de 15 de agosto de 2022, até ulterior deliberação, a Secretaria do Tribunal, Fóruns e Cartórios Eleitorais funcionarão em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º Não se aplica o regime de plantão aos postos de atendimento ao eleitor.

§ 2º Em casos excepcionais, o juiz e juíza eleitoral poderão, por meio de portaria, dispensar o regime de plantão dos finais de semana e feriados no respectivo Fórum e Cartório Eleitoral, cientificando a Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 2º O horário de expediente em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados será cumprido da seguinte forma:

I - a Secretaria do Tribunal funcionará no horário das 13 às 19 horas; e

II - os Fóruns e Cartórios Eleitorais funcionarão no horário das 8 às 14 horas.

§ 1º No dia 15 de agosto de 2022, último dia para a entrega dos pedidos de registro de candidaturas para as eleições deste ano, o horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal será das 8 às 19 horas.

§ 2º O horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal, Fóruns e Cartórios Eleitorais no dia 1º de outubro e 29 de outubro de 2022, caso haja segundo turno, será das 8 às 19 horas.

§ 3º O horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal, Fóruns e Cartórios Eleitorais no dia 2 de outubro e 30 de outubro de 2022, caso haja segundo turno, será das 6 às 20 horas.

Art. 3º Em dias úteis, a Secretaria do Tribunal, Fóruns e Cartórios Eleitorais funcionarão no horário habitual.

Art. 4º Os casos excepcionais serão decididos pela Diretoria Geral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís, *data e assinatura certificadas pelo sistema.*

Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR

Presidente

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

Corregedor e Vice-Presidente

PORTARIA Nº 428/2022 TRE-MA/PR/ASESP INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO AUXÍLIO AO ENCARREGADO DE DADOS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.709/ 2018, com início de vigência previsto para 3 de maio de 2021, nos termos da Medida Provisória n. 959/ 2020, cuja vigência foi prorrogada em 26 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 73, de 20 de agosto de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução nº 363, de 12 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça.

RESOLVE;

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Técnico para realização de estudo e identificação das medidas necessárias à implementação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Justiça Eleitoral do Maranhão, prestando auxílio ao encarregado, conforme definido no art. 5º VIII da Lei 13.709/2018.

Art. 2º A Coordenação do Grupo ficará a cargo do titular da SEGIN - Seção de Gestão de Segurança da Informação.

Art. 3º. Compõem o Grupo de Trabalho Técnico os servidores abaixo designados, com suas respectivas unidades administrativas de lotação:

I - Egídio de Carvalho Ribeiro Júnior - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC);

II - Antônio Ferreira da Costa Filho - Seção de Gestão de Segurança da Informação (SEGIN);

III - Wellison Fábio Silva Pereira - Secretaria Judiciária (SJD);

IV - Clédina Francisca de Assis Lobato Reis - Corregedoria Regional Eleitoral (CRE);

V - Rhycleyn Campos Paiva Martins - Secretaria de Gestão de Pessoas - (SGP);

VI - Fábio Humberto Cantanhêde Ximenes - Representante da Zona no Comitê de 1º Grau (10ª ZONA ELEITORAL);